

SIMP Nº:003.0.39748/2019

DATA:29/11/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
LUCIANO TAQUES GHIGNONE	PROCESSANTE	Não



OFÍCIO Nº 459/2019/CAOPAM

Salvador, 28 de novembro de 2019

Excelentíssima Senhora Doutora
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.39748/2019** Original
Data: 29/11/2019 Hora: 17:41
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Assunto: Assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do "segundo termo aditivo ao acordo de cooperação técnica celebrado entre os órgãos públicos e entidades, no estado da Bahia, para formação de Rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal", requerendo a V.Exa a análise da possibilidade de assinatura do documento, dando continuidade à parceria das instituições que atuam na defesa da moralidade administrativa, iniciada em 17 de setembro de 2009.

Solicito que, após a eventual anuência de Vossa Excelência, seja o termo devolvido ao CAOPAM, para que possamos encaminhar para a colheita de assinatura das demais entidades.

Aproveito o ensejo para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO TAQUES GHIGNONE
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. Protocolo nº 003.0.39748/2019

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para análise e instrução do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, com posterior retorno à Chefia de Gabinete.

Em, 02 de dezembro de 2019.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO ESTADO DA BAHIA, PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.

Os Órgãos Públicos e Entidades no ESTADO DA BAHIA adiante identificados e doravante denominados PARTICÍPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, **RESOLVEM** celebrar o segundo TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 17 de setembro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto adequar a CLÁUSULA SEGUNDA do acordo firmado entre as partes em 17/09/2009 e do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 17 de setembro de 2014, com a inclusão de novos partícipes, nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, do referido ACORDO, bem como prorrogar o prazo de vigência estabelecido em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA INCLUSÃO DE PARTICÍPES

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO do ACORDO, os órgãos a seguir identificados tornam-se partícipes do ACORDO e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região – CNPJ 26.989.715/0036-32

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (PFN) – CNPJ 00.394.460/0222-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA do Acordo firmado, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar 07 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário



Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Salvador-BA, em 04 de novembro de 2019.

1. Tribunal de Contas da União -
Pedro Jose Suffredini – Secretário do TCU no Estado da Bahia
2. Tribunal de Contas do Estado da Bahia –
Gildásio Penedo Filho – Presidente
3. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –
Plínio Carneiro Filho – Presidente
4. Advocacia Geral da União- Procuradoria da União no Estado da Bahia –
Reinaldo de Souza Couto e Filho – Procurador-Chefe
5. Advocacia Geral da União –Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia
– **Ivana Roberta Couto Reis de Souza** - Procuradora-Chefe
6. Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Estado da Bahia –
Juliana de Azevedo Moraes – Procuradora-Chefe
7. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia –
p/ Antonio Tarcisio Carvalho – Procurador Geral
8. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Guilherme Costa Macedo – Procurador-Chefe
9. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia –
Edmilson Jatahy Fonseca Filho – Presidente
10. Procuradoria Geral do Estado –
Paulo Moreno Carvalho – Procurador Geral
11. Ministério Público do Estado da Bahia –
Ediene Santos Lousado– Presidente
12. Auditoria Geral do Estado da Bahia –
Luis Augusto Peixoto Rocha – Auditor Geral
13. Controladoria Geral da União no Estado da Bahia –
Ronaldo Machado de Oliveira – Superintendente
14. Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia –
Daniel Justo Madruga – Superintendente
15. Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região –
Francisco Lessa Ribeiro Junior – Superintendente
16. Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS –
Maria da Gloria Gonçalves da Silva Dourado – Chefe de Seção de Auditoria



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVENIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – 2º Aditivo – Rede de Gestão Pública
SIMP: 003.0.39748/2019

DESPACHO

Em atenção ao requerimento formulado no Ofício nº459/2019/CAOPAM,
submetemos o procedimento à análise da Assessoria Jurídica.

Salvador, 10 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO ESTADO DA BAHIA, PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E PARA INTERAÇÃO DAS REDES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.

Os Órgãos Públicos e Entidades no **ESTADO DA BAHIA** adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 17 de setembro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

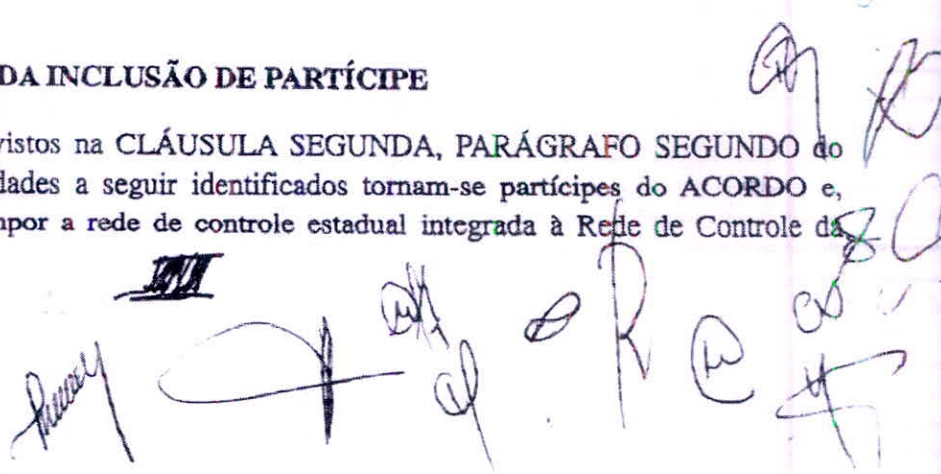
O presente Termo Aditivo tem como objeto **adequar a CLÁUSULA SEGUNDA do acordo firmado entre as partes em 17/09/2009, com a exclusão de partícipes; a inclusão de novos partícipes, nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, do referido ACORDO; bem como prorrogar o prazo de vigência estabelecido em sua CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA EXCLUSÃO DE PARTÍCIPIES

Ficam excluídos do **ACORDO** os partícipes enumerados nos incisos II, III e XI da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE PARTÍCIPE

Nos termos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO** do **ACORDO**, os órgãos e entidades a seguir identificados tornam-se partícipes do **ACORDO** e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:



Advocacia Geral da União- Procuradoria
da União no Estado da Bahia

Giovani Cardoso Soares
Procurador-Chefe da União

Advocacia Geral da União -
Procuradoria Geral Federal no Estado
da Bahia

Frederico Cezário Castro de Souza
Procurador-Chefe

Ministério Público Federal-
Procuradoria da República no Estado da
Bahia

Pablo Coutinho Barreto
Procurador-Chefe

Ministério Público do Estado da Bahia

Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado da Bahia

Mirian Tereza Machado G. de Freitas
Auditora-Geral

Controladoria Geral da União no Estado
da Bahia

Adilmar Gregorini Chefe da
Controladoria Regional da União no
Estado da Bahia

Superintendência da Polícia Federal no
Estado da Bahia

José Rita Martins Lara
Superintendente

Superintendência da Receita Federal do
Brasil na 5ª Região Fiscal

Carlos Romeu Silva Queiroz
Superintendente

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Lourival Almeida Trindade
Presidente

DENASUS-SEAUD/BA

Déborah Dourado Lopes
Chefe de Serviço

Ministério Público de Contas junto ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Maurício Caleffi
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas junto ao
Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado da Bahia

Camila Vasquez Gomes Negromonte
Procuradora-Geral

21 *unidades*

Márcio José Cordeiro Fahel

Rui Moraes Cruz

Mirian Tereza Machado G. de Freitas

José Rita Martins Lara

Carlos Romeu Silva Queiroz

Lourival Almeida Trindade

Déborah Dourado Lopes

Maurício Caleffi

Camila Vasquez

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DA BAHIA adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Auditoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.073/1000-56;
- II - Banco do Brasil, CNPJ: 00.000.000/1756-68;
- III - Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04;
- IV - Controladoria Geral da União, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- V - Departamento de Polícia Federal, CNPJ: 00.393.494/0022-60;
- VI - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491-0001/66;

[Assinaturas manuscritas]

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPIES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários e que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta rede de controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

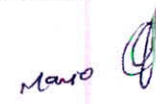
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2009.

Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz Aguiar
Presidente

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Manoel Figueiredo Castro
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia

Bruno Leonardo Guimarães Godinho
Procurador-Chefe da União

Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia

Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral
Ferreira
Procuradora-Chefe Substituta

Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia

Danilo Pinheiro Dias
Procurador-Chefe

Secretaria da Fazenda do Governo do Estado da Bahia

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário

Ministério Público do Estado da Bahia

Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito
Procurador Geral de Justiça

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado da Bahia

Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas
Auditora-Geral

Controladoria Geral da União no Estado da Bahia

Antonio Veiga Argollo Neto
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia

José Maria Fonseca
Superintendente

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal

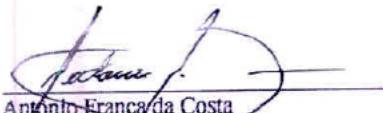
Zayda Bastos Manetta
Superintendente

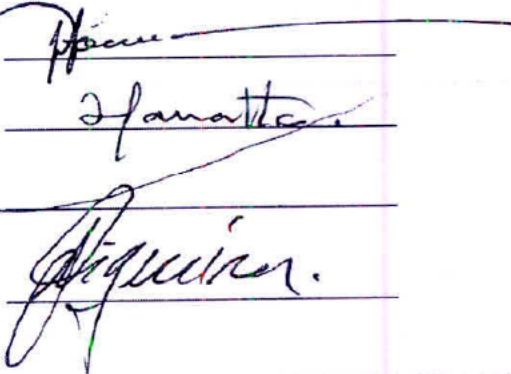
Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia

José Avelar Matias Lopes
Superintendente Regional de Governo

Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia

Juscelino Campelo de Siqueira
Gerente Regional Substituto


Antonio França da Costa
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Mario Roberto Monnerat Vianna
Auditor Federal de Controle Externo
Assessor
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

16. 12
SS. [assinatura]

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.39748/2019 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INCLUSÃO DE PARTÍCIPES E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 17/2020

Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e diversos Órgãos Públicos e Entidades do Estado da Bahia, através do qual se objetiva desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, com o propósito específico de incluir novos Partícipes e prorrogar a vigência do Acordo por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 07/11/2019.

A legislação permite as alterações pretendidas, desde que necessárias ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. O instrumento de Acordo de Cooperação Técnica prevê, em sua Cláusula Sétima, a possibilidade de alterações na avença desde que convencionadas pelos Partícipes. Com relação à prorrogação da vigência do pacto, observa-se que houve formalização tardia do expediente versando sobre o aditamento, no entanto consta na

[assinatura] [assinatura]

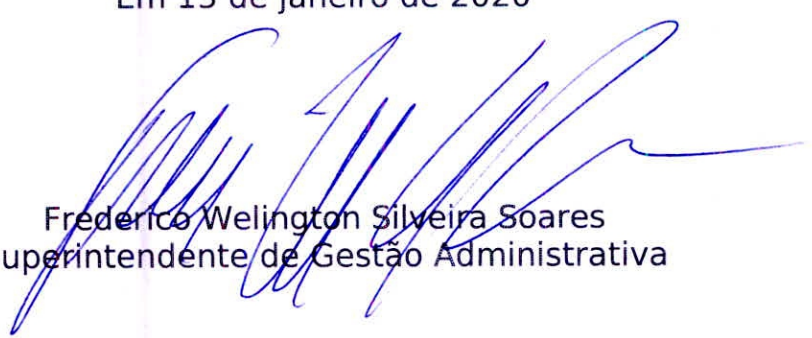


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 17/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Instituição e diversos Órgão Públicos e Entidades do Estado da Bahia para formação de rede de âmbito Estadual, com a finalidade de articular ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos Estadual e Federal, com a finalidade de incluir novos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda, e prorrogar o prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Sexta.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 13 de janeiro de 2020



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Rede de Controle da Gestão
Pública

Procedimento SIMP nº 003.0.39748/2019

DESPACHO

Remete-se o expediente à Coordenação do CAOPAM, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, **em 04 (duas) vias**, pelos convenientes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado das vias assinadas, para publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 15 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



Procedimento: 003.0.39748/2019

DESPACHO Nº 17/2020:

O termo de cooperação técnica enviado anteriormente para assinatura da Procuradora-Geral de Justiça continha erro material, consistente na não inclusão de duas entidades participantes do ajuste.

O texto retificado já foi remetido para assinatura da Procuradora-Geral de Justiça, por meio do ofício nº 098/2020.

Remetam-se os presentes autos à Diretoria de Convênios e Contratos, para acelerar a tramitação do expediente.

Salvador, 19 de fevereiro de 2020.


LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



OFÍCIO Nº 128/2020/CAOPAM

Salvador, 19 de fevereiro de 2020

Ilustríssima Senhora

PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

Assunto: Nova Assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o expediente nº 003.0.39748/2019, acompanhado do despacho nº 17/2020, exarado por essa Coordenação.

Atenciosamente,


LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

CAOPAM

Centro de Apoio Operacional às Promotorias
de Proteção à Moralidade Administrativa

OFÍCIO Nº 128/2020/CAOPAM

Salvador, 19 de fevereiro de 2020

Ilustríssima Senhora

PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

**FAVOR DEVOLVER
COM O RECEBIDO**

Assunto: Nova Assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o expediente nº 003.0.39748/2019, acompanhado do despacho nº 17/2020, exarado por essa Coordenação.

Atenciosamente,


LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPAM

SIMP Nº:003.0.4297/2020

DATA:18/02/2020

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
LUCIANO TAQUES GHIGNONE	PROCESSANTE	Não



OFÍCIO N° 98/2020/CAOPAM

Salvador, 14 de fevereiro de 2020

Excelentíssima Senhora Doutora

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

Assunto: Nova Assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação
TécnicaMinistério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de JustiçaNúmero: **003.0.4297/2020** Original

Data: 18/2/2020 Hora: 16:28

Senhora Procuradora-Geral,

Qt. Vol.: Recebido por: edsonsantos

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **nova minuta** do “segundo termo aditivo ao acordo de cooperação técnica celebrado entre os órgãos públicos e entidades, no estado da Bahia, para formação de Rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal”, requerendo a V.Exa a análise da possibilidade de assinatura do documento, dando continuidade à parceria das instituições que atuam na defesa da moralidade administrativa, iniciada em 17 de setembro de 2009.

Informo que essa minuta é idêntica à anterior, que recentemente tramitou sob o número 003.0.39748/2019 e foi assinada por Vossa Excelência. A única diferença diz respeito à inclusão de dois novos signatários (Auditoria do SUS e Defensoria Pública do Estado da Bahia), os quais, por equívoco, não foram incluídos na versão anterior. Posto isso, como o teor do documento é exatamente o mesmo daquele que já obteve a anuência do Setor de Convênios e Licitações, e tendo em vista a urgência dos demais órgãos que compõem a Rede de Controle da Gestão Pública em assinarem a avença, encaminho-lhe diretamente o expediente, para coleta da assinatura.

DATA:29/11/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

CÓPIA

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
LUCIANO TAQUES GHIGNONE	PROCESSANTE	Não



OFÍCIO N° 459/2019/CAOPAM

Salvador, 28 de novembro de 2019

Excelentíssima Senhora Doutora
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.39748/2019** Original
Data: 29/11/2019 Hora: 17:41
Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Assunto: Assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

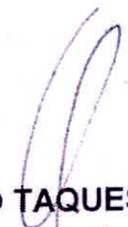
Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do "segundo termo aditivo ao acordo de cooperação técnica celebrado entre os órgãos públicos e entidades, no estado da Bahia, para formação de Rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal", requerendo a V.Exa a análise da possibilidade de assinatura do documento, dando continuidade à parceria das instituições que atuam na defesa da moralidade administrativa, iniciada em 17 de setembro de 2009.

Solicito que, após a eventual anuência de Vossa Excelência, seja o termo devolvido ao CAOPAM, para que possamos encaminhar para a colheita de assinatura das demais entidades.

Aproveito o ensejo para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO TAQUES GHIGNONE
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para análise e instrução do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, com posterior retorno à Chefia de Gabinete.

Em, 02 de dezembro de 2019.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO ESTADO DA BAHIA, PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.

Os Órgãos Públicos e Entidades no ESTADO DA BAHIA adiante identificados e doravante denominados PARTICÍPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, RESOLVEM celebrar o segundo TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 17 de setembro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto adequar a CLÁUSULA SEGUNDA do acordo firmado entre as partes em 17/09/2009 e do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 17 de setembro de 2014, com a inclusão de novos participantes, nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, do referido ACORDO, bem como prorrogar o prazo de vigência estabelecido em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA INCLUSÃO DE PARTICÍPES

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO do ACORDO, os órgãos a seguir identificados tornam-se participantes do ACORDO e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região – CNPJ 26.989.715/0036-32

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (PFN) – CNPJ 00.394.460/0222-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA do Acordo firmado, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar 07 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário



Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Salvador-BA, em 04 de novembro de 2019.

1. Tribunal de Contas da União -
Pedro Jose Suffredini – Secretário do TCU no Estado da Bahia
2. Tribunal de Contas do Estado da Bahia -
Gildásio Penedo Filho – Presidente
3. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -
Plínio Carneiro Filho – Presidente
4. Advocacia Geral da União- Procuradoria da União no Estado da Bahia -
Reinaldo de Souza Couto e Filho – Procurador-Chefe
5. Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia -
Ivana Roberta Couto Reis de Souza – Procuradora-Chefe
6. Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Estado da Bahia -
Juliana de Azevedo Moraes – Procuradora-Chefe
7. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia -
p/ Antonio Tarcisio Carvalho – Procurador Geral
8. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -
Guilherme Costa Macedo – Procurador-Chefe
9. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia -
Edmilson Jatahy Fonseca Filho – Presidente
10. Procuradoria Geral do Estado -
Paulo Moreno Carvalho – Procurador Geral
11. Ministério Público do Estado da Bahia -
Ediene Santos Lousado – Presidente
12. Auditoria Geral do Estado da Bahia -
Luis Augusto Peixoto Rocha – Auditor Geral
13. Controladoria Geral da União no Estado da Bahia -
Ronaldo Machado de Oliveira – Superintendente
14. Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia -
Daniel Justo Madruga – Superintendente
15. Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região -
Francisco Lessa Ribeiro Junior – Superintendente
16. Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS -
Maria da Gloria Gonçalves da Silva Dourado – Chefe de Seção de Auditoria



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – 2º Aditivo – Rede de Gestão Pública
SIMP: 003.0.39748/2019

DESPACHO

Em atenção ao requerimento formulado no Ofício nº459/2019/CAOPAM, submetemos o procedimento à análise da Assessoria Jurídica.

Salvador, 10 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE DIVERSOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO
ESTADO DA BAHIA, PARA FORMAÇÃO
DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM
VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À
CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL E
PARA INTERAÇÃO DAS REDES NOS
ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.**

Os Órgãos Públicos e Entidades no **ESTADO DA BAHIA** adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 17 de setembro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **adequar a CLÁUSULA SEGUNDA do acordo firmado entre as partes em 17/09/2009, com a exclusão de partícipes; a inclusão de novos partícipes, nos termos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, do referido ACORDO; bem como prorrogar o prazo de vigência estabelecido em sua CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA EXCLUSÃO DE PARTÍCIPIES

Ficam excluídos do **ACORDO** os partícipes enumerados nos incisos II, III e XI da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE PARTÍCIPE

Nos termos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO** do **ACORDO**, os órgãos e entidades a seguir identificados tornam-se **partícipes** do **ACORDO** e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

[Handwritten signatures and initials]

Advocacia Geral da União- Procuradoria
da União no Estado da Bahia

Giovani Cardoso Soares
Procurador-Chefe da União

Advocacia Geral da União -
Procuradoria Geral Federal no Estado
da Bahia

Frederico Cezário Castro de Souza
Procurador-Chefe

Ministério Público Federal-
Procuradoria da República no Estado da
Bahia

Pablo Coutinho Barreto
Procurador-Chefe

Ministério Público do Estado da Bahia

Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado da Bahia

Mirian Tereza Machado G. de Freitas
Auditora-Geral

Controladoria Geral da União no Estado
da Bahia

Adilmar Gregorini Chefe da
Controladoria Regional da União no
Estado da Bahia

Superintendência da Polícia Federal no
Estado da Bahia

José Rita Martins Lara
Superintendente

Superintendência da Receita Federal do
Brasil na 5ª Região Fiscal

Carlos Romeu Silva Queiroz
Superintendente

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Lourival Almeida Trindade
Presidente

DENASUS-SEAUD/BA

Déborah Dourado Lopes
Chefe de Serviço

Ministério Público de Contas junto ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Maurício Caleffi
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas junto ao
Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado da Bahia

Camila Vasquez Gomes Negromonte
Procuradora-Geral

[Handwritten signature: Mauricio]

[Handwritten signature: Pablo]

[Handwritten signature: Marcio]

[Handwritten signature: Rui]

[Handwritten signature: Mirian]

[Handwritten signature: Jose Rita]

[Handwritten signature: Carlos]

[Handwritten signature: Deborah]

[Handwritten signature: Mauricio]

[Handwritten signature: Camila]

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTICIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTICIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários e que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito desta rede de controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTICIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTICIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

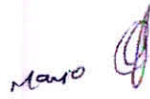
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTICIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

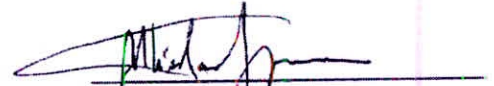
 

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, na presença das testemunhas.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2009.

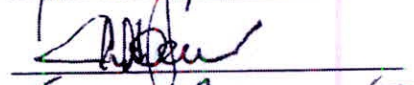
Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz Aguiar
Presidente



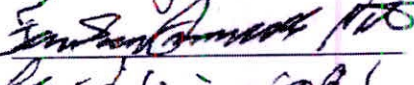
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Manoel Figueiredo Castro
Presidente



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente



Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia

Bruno Leonardo Guimarães Godinho
Procurador-Chefe da União



Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia

Maria Cristina Miranda de Moraes Sobral
Ferreira
Procuradora-Chefe Substituta



Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia

Danilo Pinheiro Dias
Procurador-Chefe



Secretaria da Fazenda do Governo do Estado da Bahia

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário



Ministério Público do Estado da Bahia

Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito
Procurador Geral de Justiça



Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz
Procurador-Geral do Estado



Auditoria Geral do Estado da Bahia

Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas
Auditora-Geral



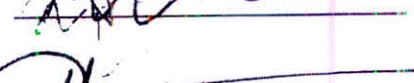
Controladoria Geral da União no Estado da Bahia

Antonio Veiga Argollo Neto
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia



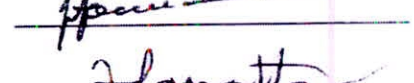
Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia

José Maria Fonseca
Superintendente



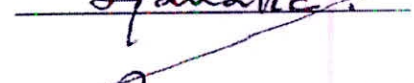
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal

Zayda Bastos Manetta
Superintendente



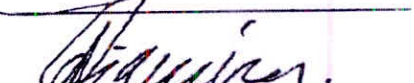
Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia

José Avelar Matias Lopes
Superintendente Regional de Governo

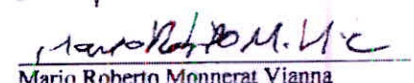


Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia

Juscelino Campelo de Siqueira
Gerente Regional Substituto



Antonio França da Costa
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia
RG: 5.094-674 SSP/MG
CPF: 980.506.216-34



Mario Roberto Monnerat Vianna
Auditor Federal de Controle Externo
Assessor
RG: 17.531.145 SSP/SP
CPF: 019.151.807-75



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

18. 12
SS. 8

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.39748/2019 - PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INCLUSÃO DE PARTÍCIPIES E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 17/2020

Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e diversos Órgãos Públicos e Entidades do Estado da Bahia, através do qual se objetiva desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, com o propósito específico de incluir novos Partícipes e prorrogar a vigência do Acordo por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 07/11/2019.

A legislação permite as alterações pretendidas, desde que necessárias ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. O instrumento de Acordo de Cooperação Técnica prevê, em sua Cláusula Sétima, a possibilidade de alterações na avença desde que convencionadas pelos Partícipes. Com relação à prorrogação da vigência do pacto, observa-se que houve formalização tardia do expediente versando sobre o aditamento, no entanto consta na

10 8

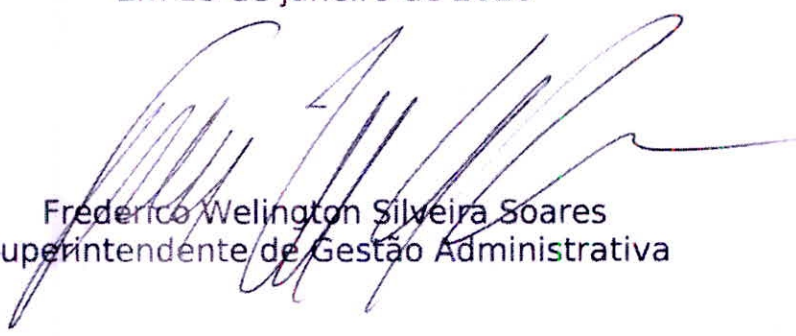


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 17/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esta Instituição e diversos Órgão Públicos e Entidades do Estado da Bahia para formação de rede de âmbito Estadual, com a finalidade de articular ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos Estadual e Federal, com a finalidade de incluir novos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda, e prorrogar o prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Sexta.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 13 de janeiro de 2020



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica – Rede de Controle da Gestão
Pública

Procedimento SIMP nº 003.0.39748/2019

DESPACHO

Remete-se o expediente à Coordenação do CAOPAM, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, em 04 (duas) vias, pelos convenientes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado das vias assinadas, para publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 15 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

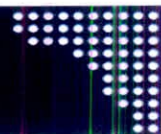


DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Segundo Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Coordenação do CAOPAM, para adoção das providências necessárias à interlocução acerca da coleta de assinaturas, conforme despacho da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios.

Em, 04 de março de 2020.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO ESTADO DA BAHIA PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ÂMBITO ESTADUAL COM VISTAS À ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CORRUPÇÃO, CONTROLE SOCIAL, E PARA INTERAÇÃO DAS REDES, NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DA BAHIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 17 de setembro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **adequar a CLÁUSULA SEGUNDA do acordo firmado entre as partes em 17/09/2009 e do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 17 de setembro de 2014, com a inclusão de novos partícipes**, nos termos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO**, do referido **ACORDO**, bem como **prorrogar o prazo de vigência** estabelecido em sua **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PELA INCLUSÃO DOS PARTÍCIPIES

Nos termos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO** do **ACORDO**, os órgãos a seguir identificados tornam-se partícipes do **ACORDO** e, nesses termos, passam a compor a rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região – CNPJ 26.989.715/0036-32

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (PFN) – CNPJ 00.394.460/0222-00

Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE) - CNPJ 07.778.585/0001-14

Auditoria do SUS Bahia - CNPJ 13.937.131/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos na **CLÁUSULA SEXTA** do acordo firmado, o **prazo de vigência** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 07 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no **Diário Oficial da União**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os PARTICÍPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Salvador, em 04 de novembro de 2019.

1. Tribunal de Contas da União –
Pedro José Suffredini – Secretário do TCU no Estado da Bahia



2. Tribunal de Contas do Estado da Bahia –
Gildásio Penedo Filho – Presidente

3. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –
Plínio Carneiro Filho – Presidente

4. Advocacia Geral da União – Procuradoria da União no Estado da Bahia –
Reinaldo de Souza Couto e Filho – Procurador-Chefe

5. Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral Federal no Estado da Bahia –
Ivana Roberta Couto Souza Reis – Procuradora-Chefe

6. Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia –
Juliana de Azevedo Moraes – Procuradora-Chefe

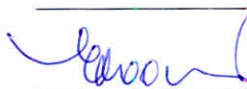
7. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia –
Antônio Tarcísio Carvalho – Procurador Geral

8. Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –
Guilherme Costa Macedo – Procurador-Chefe

9. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia –
Edmilson Jatahy Fonseca Filho – Presidente

10. Procuradoria Geral do Estado da Bahia –
Paulo Moreno Carvalho – Procurador Geral

11. Ministério Público do Estado da Bahia –
Ediene Santos Lousado – Presidente



12. Auditoria Geral do estado da Bahia –
Luis Augusto Peixoto Rocha – Auditor Geral

13. Controladoria Geral da União no Estado da Bahia –
Ronaldo Machado de Oliveira – Superintendente

14. Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia –
Daniel Justo Madruga – Superintendente

15. Superintendência da Receita Federal do Brasil da 5ª Região –
Francisco Lessa Ribeiro Júnior – Superintendente

16. Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS –
Maria da Glória Gonçalves da Silva Dourado – Chefe de Seção

17. Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região –
Luis Carlos Gomes Carneiro Filho – Procurador-Chefe

18. Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia –
Mauro Silva Oliveira – Procurador-Chefe

19. Defensoria Pública do Estado da Bahia –
Rafson Saraiva Ximenes – Defensor Público Geral

20. Auditoria do SUS Bahia –
Daniela Neves Castellucci – Diretora Geral de Auditoria

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.9560/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social - ABEFS, CNPJ nº 33.164.450/00001-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.1166/2020. Parecer Jurídico: 060/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, CNPJ nº 40.738.999/0001-95. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 003.0.39748/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal e Contas da União e diversos órgãos e entidades do Estado da Bahia. Objeto do Acordo de Cooperação: Formação da rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, os âmbitos estadual e federal. Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda do ajuste originariamente celebrado, bem como prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 07/11/2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - Nº 076/2020- SGA. Processo: 003.0.10245/2020 - Dispensa nº 012/2020-DTI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto: prestação de serviços de auditoria para avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério Público do Estado da Bahia com a norma ISO 9001:2015. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 184/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores José Rogério Poggio Moreira; matrícula nº 353.282, e Davi César Martins Nascimento, matrícula nº 353.524, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2020-SGA, prestação de serviços de auditoria para avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério Público do Estado da Bahia com a norma ISO 9001:2015.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 477/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2020 - Licitação nº 826826 (Licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.8935/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 01 NOBREAK NA PJR DE FEIRA DE SANTANA, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.018.845/0001-93. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA/BA

Área: MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 648.9.145877/2020

Objeto: ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.11728/2019

Data da Instauração: 04/08/2020

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA

Ubirajara Oliveira Fadigas
Promotor de Justiça Titular